



CÂMARA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Protocolo sob o nº 031712018

Data: 27/11/18 AS 16:49:00

Medeiros Ewert
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 037/2018

ALTERA A LEI Nº 1.129/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal Nº 1.129, de 30 de abril de 2014, em seus Arts. 30 e 31, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O servidor do quadro do magistério que possuir um dos certificados a seguir relacionados fará *jus* aos acréscimos pecuniários abaixo descritos:

Titulação	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	15%
Conclusão de curso de mestrado	20%
Conclusão de curso de doutorado	25%

§1º O percentual disposto no quadro acima será aplicado aos servidores que apresentarem o pedido de progressão por títulos após o dia 01/02/2019;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Estavam

§2º Os servidores do magistério que já ~~tiverem~~ recebendo progressão em razão da titulação, terão direito a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o título já comprovado, ficando a tabela que acompanha o *caput* válida para os pedidos de nova titulação após a data prevista no §1º;

§3º O servidor só fará *jus* ao acréscimo correspondente à maior titulação que possuir entre aquelas que estejam acima do pré-requisito para a investidura no seu cargo e desde que os cursos mencionados no *caput* sejam em áreas estritamente ligadas à Educação;

§4º O valor percebido pela titulação será incorporado aos proventos do servidor.

§5º Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas uma única vez e não serão cumulativas.

Art. 31 Para aplicação do incentivo, os documentos comprobatórios dos cursos deverão ser analisados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º Os demais artigos e anexos da Lei Nº 1.129/2014, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de novembro de 2018.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal



Venda Nova do Imigrante-ES, 26 de novembro de 2018.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 037/2018

O presente projeto de lei tem o objetivo de minimizar uma distorção histórica que divide a gratificação entre a categoria do magistério e a dos demais servidores do Município. Aprovada em 2014, a legislação estabelece uma diferença de cerca de 10% entre a gratificação paga pela titulação aos membros do magistério público municipal e aquela percebida pelos outros servidores.

Após salutar discussão com a categoria e contando com a importante participação do Sindicato dos Servidores Públicos, a atual Administração corrige um erro histórico, que se arrasta desde a edição do estatuto do magistério público municipal.

Assim, com o objetivo de proporcionar equidade nos direitos previstos aos servidores, encaminhamos a presente proposta para proporcionar maior valorização de tão importante categoria, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, conforme apresentado.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal